



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 15 de janeiro de 2013

Edição nº 679

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **PORTARIA Nº 56**, de 9 de janeiro de 2013

Designa **Valdemir Domingues Fernandes Ladeia** para exercer a função de Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 22 e 24 da Lei nº 2.062, de 13 de junho de 2011,

considerando a solicitação formulada pelo Ofício nº 004/2013-SST, de 8 de janeiro de 2013, da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designado **Valdemir Domingues Fernandes Ladeia** para exercer, a contar desta data, a função de Corregedor da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 1º da Portaria nº 367, de 10 de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 60**, de 14 de janeiro de 2013

Nomeia **Gilmar Correa da Cunha** no cargo em comissão de Coordenador do Cadastro Habitacional, com lotação na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeado **Gilmar Correa da Cunha** no cargo em comissão de Coordenador do Cadastro Habitacional,

com lotação na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de 15 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**Errata:** Na Portaria nº 58, de 10 de janeiro de 2013, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 678, de 14/01/2013, **onde constou** "Expedito José Piranha", **leia-se** "Expedito Jorge Piranha".

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT** -  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**MARINES BETTEGA** - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 238/2012**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **BARÃO LICITAÇÕES LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 9.758,00** (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais).

- A empresa **SÉRGIO MILTON MUNARETTO – ME** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alínea "a" do edital: não apresentou Certidão Negativa de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, tendo apresentado em seu lugar a Certidão Negativa de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União da pessoa física Sergio Milton Munaretto CPF nº 254.764.591-20.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 14 de Janeiro de 2013.

**ELÓI LUIZ PIEROZAN**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano III

Toledo, 15 de janeiro de 2013

Edição nº 679

Página 2

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, amparado nos termos da alínea "q" do inciso I do artigo 44, combinada com o inciso I do artigo 119 e seu § 1º, ambos do Regimento Interno, e à vista do disposto no Ofício nº 42/2013-GAB, do Prefeito Municipal, torna pública a convocação dos vereadores para realização de um período de sessões extraordinárias, a ser levado a termo nos próximos dias 16 e 17 (quarta e quinta-feira), ambas com início às 14h30min, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes Projetos de Lei de 2013, da iniciativa do Executivo municipal:

I - nº 01, que dispõe sobre competências e

responsabilidades dos titulares de secretarias e assessorias municipais;

II - nº 02, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município para o exercício de 2013;

III - nº 03, que altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Presidente, 14 de janeiro de 2013

**ADRIANO REMONTI**

Presidente da Câmara Municipal

### **Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Jair Menoncin Scarpato**

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

### **Secretaria Municipal de Comunicação**

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.